



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 64/2022

OBJETO: ALTERAÇÕES DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PROCESSO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO DE JANEIRO (RJ) - GOVERNADOR VALADARES (MG)

ORIGEM: Comissão de Outorga Edital nº 01/2022

PROCESSO (S): 50500.003316/2022-12

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA N. 00310/2022/PF-ANTT/PGF

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de aprovação das alterações dos documentos relacionados ao processo para concessão do Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG), correspondente às rodovias BR-116/RJ/MG e BR-465/493/RJ.

1.2. Preliminarmente, cabe lembrar que por meio da Deliberação nº 71, de 17 de fevereiro de 2022 (SEI nº 10077876), a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, fundamentada no Voto DG - 035, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.003316/2022-12, aprovou o Edital de Concessão nº 1/2022 e seus anexos, para concessão do Sistema Rodoviário Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG)

1.3. Ainda, cumpre-me lembrar da urgência a que se submetem os presentes autos em sua tramitação perante este Colegiado e os impactos de tal situação no processo de análise, considerando que o Sistema Rodoviário a ser licitado compreende a rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento c/ a BR 040/RJ, que se encontra atualmente concedido à Concessionária Rio Teresópolis S/A - CRT e, excepcionalmente, com prazo de vigência prorrogado sob a égide do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-156/95-00. Sobre o assunto, destaco o disposto no Voto DG-035 (SEI nº 9983249):

(...)

O trecho da BR-116/RJ concedido à CRT é a única rota, a partir da cidade do Rio de Janeiro, para se contornar a Baía de Guanabara, permitindo o acesso à Região dos Lagos, ao Norte do estado e às regiões Norte e Nordeste do Brasil. Recentemente foi incorporada ao Arco Metropolitano, permitindo a ligação de todas as principais rodovias do Estado do Rio de Janeiro sem a necessidade de que veículos (inclusive os pesados) transitem pelo trecho urbano da cidade do Rio de Janeiro.

O trecho sob a concessão da CRT abrange a região onde estão os municípios de Duque de Caxias, Magé, Guapimirim, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia. Entre os seus atrativos, destaca-se o Parque Nacional da Serra dos Órgãos - PARNASO, um dos mais antigos e visitados parques do Brasil.

É importante ressaltar a necessidade de não haver descontinuidade na prestação de serviços aos usuários do referido trecho da BR-116/RJ, Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento c/ a BR 040/RJ, até que o vencedor da nova licitação assuma o trecho concedido, tendo em vista que a gestão pelo Estado, e suas inevitáveis implicações típicas do regime de contratação pública importaria em consequências de afetação na prestação dos serviços se prestados pelo DNIT.

Além disso, o cenário de escassez de recursos públicos que é vivenciado pelo país, agravado pela pandemia de Covid-19, que dificulta a hipótese de assunção do trecho então concedido pelo Poder Público, para operação, manutenção e restauração por parte do DNIT, nos termos do art. 80 da Lei nº 10.233, de 2001, que já opera com grandes restrições orçamentárias. Concretizando-se essa hipótese, não há garantias de que serão sequer mantidos os atuais parâmetros de desempenho previstos para os diversos elementos da rodovia, dentre os quais os de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção e de sinalização. Além disso, provavelmente serão interrompidos os serviços operacionais, como o de atendimento médico e mecânico previstos no atual contrato de concessão, ocasionando impactos no conforto e principalmente na segurança dos usuários do trecho rodoviário.

Sobre esses serviços operacionais, destaca-se que, de acordo com dados do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO da ANTT, até 2019, a concessionária CRT já realizou 230.531 atendimentos operacionais, sendo 205.380 atendimentos mecânicos e 25.151 médicos. Cabe lembrar que a remoção dos veículos envolvidos em acidentes ou com problemas mecânicos visa não apenas garantir o pronto restabelecimento do tráfego, em caso de interrupção, mas também, evitar que novos acidentes ocorram na rodovia.

Além disso, importante destacar a monitoração dos elementos da rodovia, que permite a atuação de forma preventiva. No caso das obras de contenção e dos terraplenos, por exemplo, por meio da monitoração a concessionária responsável pelo trecho é capaz de identificar áreas de risco geotécnico e assim executar as obras e serviços necessários para impedir ou minimizar prejuízos a vidas humanas e/ou a bens materiais. O fato dessa rodovia cruzar dois parques ecológicos e estar localizada numa área com grande instabilidade de encostas faz com que a necessidade de monitoração rotineira seja ainda maior. Destaca-se que problema de instabilidade das encostas se agrava no período compreendido entre os meses de novembro e abril, quando a intensidade das chuvas aumenta.

Sendo assim, constata-se a importância da licitação do Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG), antes do encerramento da prorrogação prevista do Contrato de Concessão PG-156/95-00, para a continuidade dos serviços de manutenção, monitoração e operação no trecho atualmente concedido.

Além disso, ressalta-se que os investimentos decorrentes da nova concessão resultarão na melhoria do nível do serviço ofertado, assegurando maior fluidez e confiabilidade. Ainda, impactarão favoravelmente na segurança do transporte de carga e de passageiros, reduzindo a ocorrência de avarias e acidentes, bem como influenciando no tempo de viagem e no custo logístico.

Ainda, em relação ao trecho atualmente concedido, cabe registrar a necessidade de iniciar os estudos relativos ao evento geotécnico ocorrido no km 91+400 da BR-116/RJ (Dedo de Deus), que

1.4. No que se refere ao cronograma para implementação da futura concessão, cujos documentos ora analisamos, prevê que todas as etapas sejam concluídas no 3º trimestre de 2022, quando se estima que seja assinado o futuro contrato de concessão, conforme exposto na Figura 1 a seguir.

Figura 1 - Cronograma BR-116/465/493 RJ/MG - Rio de Janeiro (RJ) a Governador Valadares (MG)



Fonte: ANTT

1.5. De acordo com o Relatório à Diretoria 165/2022 (SEI nº10560051) o cronograma do edital encontra-se com quatro eventos cumpridos, encerrando em 21/03/2022 o prazo para pedidos de esclarecimentos ao edital.

1.6. Assim, conforme mencionado anteriormente no Voto DG-035 (SEI nº9983249), o cronograma não permite atrasos. Qualquer medida que possa comprometer ou adiar a realização da nova licitação e, conseqüente, assinatura do próximo contrato, pode importar em descontinuidade da prestação do serviço no trecho atualmente concedido, o que além de causar os prejuízos na prestação dos serviços aos usuários, tem reflexos negativos ao processo de transição entre a concessionária atual e o vencedor do novo certame.

1.7. Por fim, ressalta-se que as alterações propostas para os documentos jurídicos do procedimento licitatório foram submetidas ao exame jurídico promovido pela Procuradoria Federal junto à ANTT (Nota n. 00310/2022/PF-ANTT/PGF - SEI nº 10538122).

1.8. Portanto, conclui-se que há suficientes elementos que permitem a submissão de exame e voto da matéria à deliberação desta Diretoria Colegiada.

2. DOS FATOS

2.1. O sistema rodoviário em comento foi recomendado como empreendimento prioritário do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI da Presidência da República e do Programa Nacional de Desestatização - PND, por meio da Resolução nº 10, de 7 de março de 2017 (SEI nº 9516257).

2.2. Os trechos integrantes do sistema rodoviário BR-116/465/493/MG/RJ foram incluídos no PND, de acordo com o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 (SEI nº9516079), Decreto nº 9.117, de 4 de agosto de 2017 (inciso XLIV, Art. 1º) (9516570) e Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019 (incisos LVIII e LIX, Art. 1º) (SEI nº 9516790).

2.3. A BR-116/RJ foi qualificada no PPI, de acordo com o Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017 (Artigo 3º, inciso II) (SEI nº9516376) e, depois, houve a complementação dos trechos da BR-116/465/493/MG/RJ, pelo Decreto nº 10.635, de 22 de fevereiro de 2021 (Artigo2º, incisos V, VI, VII, VIII e IX) (9516957).

2.4. Os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA foram realizados pela Empresa de Planejamento e Logística - EPL e são considerados vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, conforme Portaria nº 2432, de 2 de dezembro de 2020 (9517964).

2.5. O projeto foi submetido a Processo de Participação e Controle Social - PPCS, por meio da Audiência Pública nº 11/2020, sendo realizada no período de 17 de dezembro de 2020 a 5 de fevereiro de 2021, cujo relatório final foi aprovado pela Deliberação ANTT nº 212/2021 (SEI nº 9517700).

2.6. Em 18 de junho de 2021, por meio da Portaria nº 749/2021 (SEI nº 9517760), o Plano de Outorgas para concessão do trecho rodoviário foi aprovado pelo Ministério da Infraestrutura, sendo a documentação enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU), em atenção à IN-TCU nº 81/2018 que prevê, em seu artigo 3º, a disponibilização ao TCU dos estudos e as minutas de instrumento convocatório de desestatizações para realização de acompanhamento.

2.7. Em 14 de janeiro de 2022, a área técnica da ANTT elaborou a Nota Informativa SEI Nº 30/2022/SUCON/DIR 9558218), apresentando os ajustes realizados nos estudos técnicos e documentos jurídicos, de forma a atender às recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União proferida no Acórdão 3.136/2021-TCU-Plenário (SEI nº9523924), submetendo o processo à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), conforme Despacho SUCON SEI 9558939, de 14 de janeiro de 2022.

2.8. Por meio do Parecer n. 00011/2022/PF-ANTT/PGF (SEI nº9595513), de 17 de janeiro de 2022, a PF-ANTT não identificou necessidade de ajustes adicionais.

2.9. Posteriormente, por meio da Nota Informativa SEI Nº 56/2022/GEREG/SUCON/DIR (SEI nº 9790415), a área técnica da ANTT apresentou ajustes nos documentos jurídicos em complemento aos já apresentados pela Nota Informativa SEI Nº 30/2022/SUCON/DIR, submetendo o processo novamente para análise da PF-ANTT (SEI nº 9792601), a qual se manifestou por meio da meio da Nota n. 00122/2022/PF-ANTT/PGF (SEI nº9973730), que concluiu que não há óbices jurídicos à sua implementação, observados alguns apontamentos.

2.10. Em 26 de janeiro de 2022, a EPL encaminhou o OFÍCIO Nº 4/2022/DPL-EPL (SEI

nº 9823335), que remeteu a Nota Técnica nº 01/2022/GEPRO-2/EPL/DPL-EPL, a qual apresentou ajustes realizados no MEF decorrentes de apontamentos do mercado (SEI nº 5123301), dessa forma, a área técnica da ANTT apresentou na Nota Informativa SEI Nº 65/2022/GEPEN/SUCON/DIR (SEI nº 9948147) os ajustes necessários no MEF, PER e nos documentos jurídicos.

2.11. Em 10 de fevereiro de 2022, a SUCON encaminhou os presentes autos para deliberação da Diretoria Colegiada, apresentando os seguintes documentos: Minuta de Portaria SUCON (SEI nº 9972938), Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 9972901), Minuta de Deliberação (SEI nº 9972968) e Relatório à Diretoria SEI Nº 85/2022 (SEI nº 9972981).

2.12. Ato contínuo, o processo foi submetido ao sorteio, e em seguida distribuído a esta Diretoria, por meio do Despacho CODIC (SEI nº 9982583), de 10 de fevereiro de 2022.

2.13. Em 15 de fevereiro de 2022, em atenção à Nota 00122/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 9973730), que trata da análise jurídica de novas alterações promovidas nas minutas de edital e contrato da concessão da BR-116/465/493/RJ/MG, a SUCON encaminhou Relatório à Diretoria SEI Nº 97/2022 (SEI nº 10028702), por meio do qual consolidou as novas alterações, nos termos do Despacho GREG10027009, esclareceu os apontamentos apresentados pela PF- ANTT e encaminhou as novas minutas do edital, contrato de concessão e respectivos anexos (SEI nº 10027117).

2.14. Posteriormente, a SUCON encaminhou o anexo PER do Edital, tendo em vista a realização de alteração material, sem impacto às premissas inicialmente estabelecidas (Despacho GEPEN SEI nº 10066251).

2.15. Sendo assim, fundamentada no Voto DG - 35 (SEI nº 9983249), e no que consta do Processo nº 50500.003316/2022-12, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 1/2022 e seus anexos, para concessão do Sistema Rodoviário Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG), por meio da Deliberação nº 71 de 17 de fevereiro de 2022 (SEI nº 10077876).

2.16. Posteriormente a publicação, por meio do Ofício Conjunto nº 2/2022/GAB-SFPP/SFPP (SEI nº 10524255), de 23 de março de 2022, a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura apresentou proposições de inovações regulatórias a serem implantadas no projeto de concessão da BR-116/465/493/MG/RJ, em andamento.

2.17. Com base nos pontos de alteração mapeados no Ofício Conjunto nº 2/2022/GAB-SFPP/SFPP (SEI nº 10524255), por meio da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 103/2022/GREG/SUCON/DIR (SEI nº 10507587), a Comissão de Outorga propôs alterações com intuito de proporcionar maior viabilidade à execução do projeto da BR-116/465/493/RJ/MG (Rio-Valadares), tornando-o mais atrativo aos interessados e, conseqüentemente, proporcionando um leilão potencialmente mais competitivo.

2.18. Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT para avaliação, nos termos do Despacho COED1-2022 (SEI nº 10524371).

2.19. Em resposta, a Procuradoria por meio da NOTA n. 00310/2022/PF-ANTT/PGF (SEI nº 10538122) concluiu pela possibilidade de que o feito siga à deliberação da Diretoria Colegiada, a quem compete aprovar as modificações no Edital e em seus anexos, atendidas as ressalvas apontadas na referida Nota.

2.20. Ainda, cabe registrar que por meio da Nota Técnica Conjunta nº 001/2022/GEPEM/GEMEF, de 30/03/2022 (SEI nº 10585475), expedida em conjunto pela Gerência de Modelagem Econômico-Financeira - GEMEF e pela Gerência de Projetos de Engenharia e Ambiental - GEPEN, apresentou-se análise das alterações decorrentes da atualização de data-base dos estudos de viabilidade do Edital nº 1/2022, do Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG) elaborados pela Empresa de Planejamento e Logística - EPL. Trata-se de ajustes técnicos realizados após a versão publicada do Edital nº 1/2022, em 18/02/2022.

2.21. Na sequência a Comissão de Outorga do Edital nº 01/2022 encaminhou os autos para deliberação da Diretoria Colegiada, por meio do Despacho COED1-2022 SEI nº 10564106, instruídos com a minuta de Deliberação (SEI nº 10559349), o Relatório a Diretoria 165 (SEI nº 10560051), a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 103/2022/GREG/SUCON/DIR (SEI nº 10507587), a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/ 2022/GEPEM/GEMEF (SEI nº 10585475), o DESPACHO GREG (SEI nº 10591193) e os documentos jurídicos atualizados (SEI nº 10591657).

2.22. Por meio do Despacho APGAB (SEI nº 10592652) os autos foram encaminhados para designação de relatoria *Ad Hoc*.

2.23. Por fim, por meio do Despacho Diretoria DG (SEI nº 10592675), o Diretor-Geral foi designado Relator *ad hoc* para o presente processo, além disso, foi proposta a inclusão da matéria na pauta da 71ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, prevista para o dia 31 de março de 2022, dada a urgência na apreciação do assunto.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Por meio do Ofício Conjunto nº 2/2022/GAB-SFPP/SFPP (SEI nº 10524255), a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura apresenta proposições de inovações regulatórias a serem implementadas nos processos de outorga de rodovias. Sendo que para o processo em tela, o Ministério da Infraestrutura assim estabeleceu:

- a) Atualização dos valores referenciados no projeto e documentos integrantes do Edital para data-base mais recente disponível no SICRO;
- b) Compensação quanto ao compartilhamento de risco ao término do primeiro ano e as demais efetivadas nas revisões quinquenais;
- c) Cláusulas sobre instabilidade geológica devem seguir o padrão do Edital nº 03/2021 - trecho rodoviário da BR-116/101/RJ/SP;
- d) Alteração no percentual de risco atribuído à cada Parte, referente à instabilidade geológica;
- e) Abertura gradual das novas praças de pedágio;

f) Supressão do item 6.3.1 (iii) da minuta do Contrato, que trata das medidas de compensação social às populações desocupadas da faixa de domínio do sistema rodoviário.

3.2. Cabe registrar que o principal objetivo do Ministério da Infraestrutura, com as alterações propostas no Ofício nº 788/2021/GAB-SFPP/SFPP, de 24 de novembro de 2021 (SEI nº 10524558) e reforçadas no Ofício Conjunto nº 2/2022/GAB-SFPP/SFPP (SEI nº 0524255) é de proporcionar maior atratividade ao projeto e maior chance de sucesso ao certame.

3.3. Com base nas diretrizes do Ministério, por meio da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 103/2022/GEREG/SUCON/DIR (SEI 0507587), assinada pelo Gerente de Estruturação Regulatória - Presidente da Comissão de Outorga designado pela Portaria DG nº 51/2022 (SEI nº 10079539) - apresentou-se manifestação acerca das alterações propostas nos documentos do projeto, sintetizadas seguir.

3.4. Quanto à **atualização dos valores referenciados no projeto e documentos integrantes do Edital** para data-base mais recente disponível no SICRO, as alterações foram realizadas, trazendo ao projeto a referência de **outubro/2021**, data mais recente disponível no SICRO.

3.5. Considerou-se necessário ajustar a redação do **Anexo 15 do Contrato - Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** de forma que as apurações sejam feitas não mais concomitantemente às Revisões Quinquenais, mas ao tempo das Revisões Ordinárias do contrato de concessão, a fim de se evitar uma variação exacerbada dos preços de insumos decorrente de um eventual agravamento dos impactos da inflação.

3.6. Ainda, julgou-se oportuno que as **Subcláusulas 22.1.37 e 22.2.23 do Contrato - Risco Geológico** fossem alteradas para se assemelharem àquelas consagradas no Edital de Concessão nº 03/2021; concluiu-se que a redação original previa uma métrica objetiva para a alocação do risco entre poder concedente e concessionária, o que se mostrou de difícil aplicação prática, somada ainda à reconhecida imprecisão da delimitação da faixa de domínio da rodovia

3.7. Quanto à **Subcláusula 19.2 do Contrato - Início da cobrança nas novas praças de pedágio**, acolheu-se a possibilidade de abertura gradual das praças, sem que isso represente flexibilização ao cumprimento dos trabalhos iniciais em relação ao todo o sistema rodoviário concedido.

3.8. No que se refere à supressão da **Subcláusula 6.3.1 (iii) do Contrato - Compensação Social em Desocupações da Faixa de Domínio**, entendeu-se que, da forma como ali estabelecida, poderia ensejar um entendimento da criação de direitos a terceiras partes desocupadas, aumentando consideravelmente o risco associado ao privado na rubrica de desocupações.

3.9. Por fim, entendeu-se devido ajustar a redação da **Subcláusula 19.6.1 - Prazo de Implementação do Free Flow** de modo a compatibilizar o prazo de implantação do *Free Flow* e a previsão de recursos financeiros para a sua operacionalização.

3.10. Ressalta-se que os estudos foram ajustados, conforme apontamentos feitos pela Gerência de Projeto e Engenharia Ambiental e Gerência de Modelagem Econômico-Financeira, na Nota Técnica Conjunta nº 001/2022/GEPEN/GEMEF, de 30/03/2022 (SEI nº 10585475). As repercussões dos ajustes nas minutas dos documentos jurídicos (SEI nº 10591657) foram relatadas pelo Despacho GREG (SEI nº 10591193).

3.11. Com os ajustes promovidos nos estudos de viabilidade e documentos do edital, e com objetivo de oportunizar aos interessados prazo adequado para conhecimento dos ajustes, bem como demonstrar a transparência nos atos realizados por pela Comissão, o cronograma do Edital apresentado no item 13.1 foi alterado, conforme exposto no quadro 1.

Quadro 1 - Ajustes no cronograma do Edital

Evento	Descrição do evento	Data Atual
4	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	De 18/02/2022 até às 18h00 de 21/03/2022 e de 01/04/2022 até às 18h00 de 11/04/2022
5	Respostas aos esclarecimentos e atualização do valor da Garantia de Proposta	25/04/2022
8	Publicação, no sítio eletrônico www.antt.gov.br, das Garantias das Propostas não aceitas e sua motivação	19/05/2022 a partir das 17h00

3.12. Cabe esclarecer que o evento 4, que estabelece o prazo para solicitação de esclarecimentos ao edital, teve um novo período incluído, proporcionando aos interessados um novo prazo para envio de novas solicitações. Nesse quesito, conforme informado no Relatório à Diretoria 165 (SEI nº 10560051), os pedidos de esclarecimentos recebidos serão respondidos e incorporados à Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos com publicação em 25/04/2022. Com relação ao evento 8, foi identificado erro material, oportunamente corrigido nessa nova publicação.

3.13. Os documentos jurídicos foram submetidos à análise da Procuradoria Federal por meio do Despacho COED1-2022 (SEI 10524371), que, por meio da NOTA n. 00310/2022/PF-ANTT/PGF (SEI 10538122), concluiu pela possibilidade de que o feito siga à deliberação da Diretoria Colegiada, atendidas as seguintes ressalvas:

13. Esse seria, de fato, o primeiro apontamento que nos competiria, qual seja, a imprescindibilidade de observância do prazo mínimo legal (art. 21, §2º, II, b, da Lei nº 8666/93) entre a publicação das alterações e a data da entrega das propostas, especialmente sabendo-se que as modificações se prestam a tornar mais atrativo o projeto, incentivando que mais licitantes apresentem suas propostas, ou que as apresentem em melhores condições para a Administração Pública.

14. O segundo apontamento que fazemos é no sentido de que se garanta oportunidade de que os interessados façam seus questionamentos ou pedidos de esclarecimentos ao edital, decerto, em relação às inovações e ajustes agora trazidos; e, via de consequência, que a Comissão de Outorga disponha de tempo hábil para responder às dúvidas suscitadas.

15. Também é nosso dever apontar a necessidade de que tais alterações sejam levadas ao conhecimento do Tribunal de Contas da União que, tendo aprovado o edital e seus anexos em sua versão original, merece conhecer as adaptações que se revelaram necessárias, sob pena de se ver frustrada a licitação.

3.14. Cumpre ressaltar que o prazo de 30 dias entre a publicação e a entrega dos envelopes será resguardado, conforme apontado pela PF-ANTT.

3.15. Quanto aos demais apontamento da Procuradoria, a oportunidade de pedidos de esclarecimento ao edital está garantida, bem como as alterações serão levadas ao Tribunal de Contas da União, conforme minuta de COED1-2022 (SEI nº 10591737) acostado aos autos.

3.16. Do exposto, o processo encontra-se com as recomendações apontadas pela PF-ANTT devidamente tratadas conforme exposto no Relatório à Diretoria 161/2022 (SEI nº 10560051).

3.17. Em atendimento à diretriz de política pública estabelecida no Ofício Conjunto nº 2/20200/GAB-SFPP/SFPP (SEI0524255) e ao solicitado pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura (Despacho SUCON10524314), subsidiados pela Nota Informativa nº 103/2022/GEREG/SUCON/DIR (SEInº10507587), Nota Técnica Conjunta nº 001/2022/GEPEN/GEMEF (SEI nº 10585475), NOTA n. 00310/2022/PF-ANTT/PGF (SEI nº10538122) e Despacho GREG (SEI nº 10591193), os documentos técnicos e jurídicos foram ajustados.

3.18. Assim, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas, proponho ao Colegiado desta ANTT a aprovação das alterações do Edital de Concessão referente ao Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG)- Planilha MEF (SEI nº0587557), Programa de Exploração da Rodovia - PER (SEI nº 10587814) e Documentos Jurídicos (SEI nº 10591657).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, voto por aprovar as alterações propostas para o Edital nº 01/2022 da concessão do Sistema Rodoviário da BR-116/MG/RJ e BR-465/493/RJ nos termos da Minuta de Deliberação DG (SEI nº 10593288).

Brasília, 31 de março de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 31/03/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 10588023 e o código CRC 4855E5FC.

Referência: Processo nº 50500.003316/2022-12

SEI nº 10588023

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br